Resolução nº : 10226/2001
Protocolo nº : 437302/96
Origem : JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR
Interessado : JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR
Assunto : RELATÓRIO DE AUDITORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e adotado pelo Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I - Determinar ao Sr. João Eudes Parente de Alencar, ex-prefeito municipal, a devolução da importância de R$ 18.741,42 (dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizada.

II - Aplicar, ao Sr. João Eudes Parente de Alencar, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de R$ 381.558,61 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA